

Lei nº 1/67

A Câmara municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Art. - 1º - Ficam elevados o Subsídio e Representação do Prefeito municipal a partir de 1º de janeiro de J. 1967.

Parágrafo - 1º - O subsídio do Prefeito fica fixado em 10 (dez) Verões o salário mínimo regional;

Parágrafo - 2º - Fica fixado a Representação em R\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. - 2º - O subsídio do Vice-Prefeito continua fixado em $\frac{2}{3}$ (dois terços) do subsídio do Prefeito.

Art. - 3º - Para fazer face ao aumento concedido, fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar as verbas próprias, na ocasião necessária,藩çando mães de recursos disponíveis.

Art. - 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sola Benjamin Constant, 31 de janeiro de J. 1967.

(Ass) Beni Teixeira Lima - Presidente.